



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/96

Fixa Remuneração do Prefeito Municipal e Verba de Representação para o Prefeito e Vice Prefeito de Bebedouro para o mandato de 1.997/2.000 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte:

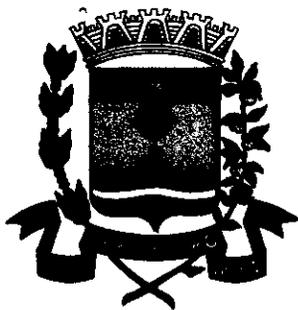
DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Bebedouro, para o mandato de 1º de Janeiro de 1.997 a 31 de Dezembro do ano 2.000, fica fixada em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valores de setembro de 1.996, que corresponde a 300% da remuneração mensal do Vereador.

ARTIGO 2º A remuneração mensal do Vice-Prefeito Municipal de Bebedouro, para o mandato de 1º de Janeiro de 1.997 a 31 de Dezembro do ano 2.000, fica fixada em R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), valores de setembro de 1.996, que corresponde a metade da Remuneração fixada no artigo anterior.

ARTIGO 3º - A verba de representação mensal do Prefeito Municipal, para o período de 1º de Janeiro de 1.997 a 31 de Dezembro de 2.000, será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valores de setembro de 1.996, que corresponde a 2/3 (dois terço) do fixado no artigo 1º.

ARTIGO 4º - A verba de representação mensal do Vice-Prefeito para o período de 1º de Janeiro de 1.997 a 31 de Dezembro do ano 2.000, será de R\$1.200,00 (hum mil de duzentos reais), valores de setembro de 1.996, que corresponde a metade do valor do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

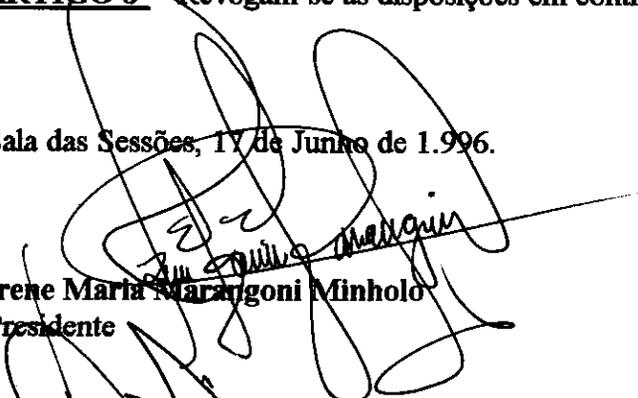
ARTIGO 5º - As remunerações e verbas de representações de que tratam os artigos anteriores, serão reajustadas, quando dos reajustes dos senhores Vereadores e nas mesmas proporções.

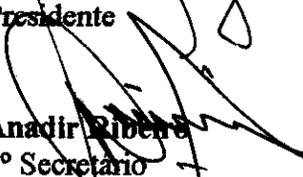
ARTIGO 6º - O orçamento anual do Município deverá obrigatoriamente, consignar dotação necessária à cobertura das despesas para execução do presente Decreto Legislativo.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.997.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1.996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Arnellas
2º Secretário